

NOTA DA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (PORTO DE CÁCERES - PORTO DE NOVA PALMIRA)

1 - HISTÓRICO

O incremento da atividade comercial da hidrovia se acentuou a partir de 1972, quando a navegação entre os portos de Cáceres (MT) - Brasil e Nova Palmira - Uruguai passou a ser a grande alternativa para o estabelecimento do tráfego de produtos entre os países que utilizam essa hidrovia: Bolívia, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Em abril de 1988, se realizou em Campo Grande, Brasil, o Primeiro Encontro Internacional para o Desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Paraná, onde os Ministros de Obras Públicas e Transportes da Bacia do Prata acordaram a execução de um estudo para organizar e identificar as alternativas mais adequadas para o desenvolvimento e consolidação da Hidrovia.

Reunidos em Santiago de Chile, em setembro de 1989, os Ministros de Obras Públicas e Transportes da Bacia do Prata, criaram o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná (CIH).

O sistema de transporte da Hidrovia Paraguai/Paraná estende-se por 3.442 km, através de cinco países, do norte de Buenos Aires até Cáceres, no Mato Grosso, Brasil.

As embarcações vinham recebendo dos países da Hidrovia um tratamento diferenciado, conflitando com os princípios da reciprocidade. Nesse quadro, buscou-se em 1990 os primeiros contatos para se verificar a possibilidade de se desenvolver dispositivos multilaterais que assegurassem um tratamento uniforme para o transporte fluvial na hidrovia, por parte dos Governos participantes.

Em 1992, após exaustivas negociações, foi assinado o "Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nova Palmira)" e a conseqüente "Declaração de Las Lenãs" dos respectivos governantes dos países participantes.

O crescente investimento em terminais fluviais públicos e em comboios de barcas, vem possibilitando um econômico e eficiente sistema de transporte de carga nesta vasta região da América do Sul.

2 - OBJETO DO ACORDO

O "Acordo de Transporte" tem como objetivo facilitar a navegação e o transporte comercial, fluvial longitudinal na hidrovia.

Para tornar factível tal objetivo, o "Acordo" considerou necessário celebrar seis Protocolos Adicionais:

- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE ASSUNTOS ADUANEIROS;**
- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO;**
- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE SEGUROS;**
- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE CONDIÇÕES DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA UMA MAIOR COMPETITIVIDADE;**
- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS; e**
- **PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE BANDEIRA.**

3 - VIGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR

O Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná foi aprovado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 32, de 16-12-1994, do Congresso Nacional, em atendimento a mensagem nº 130, de 19-03-1993, do Presidente da República, publicados no Diário Oficial da União, nº 239, de 19-12-94. O Decreto nº 2716, do Presidente da República, de 10/04/1998 promulgou o Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia a Paraguai-Paraná (Porco de Cáceres/Porto de Nova Palmira).